



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Praça Nossa Senhora de Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br  
s/n

## CONVÊNIO Nº 6502360 - G2V-CJ

SEI:TJPR Nº 0002938-33.2016.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 6502360

### TERMO DE COOPERAÇÃO

*Cooperação que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município de Maringá, cujo objeto consiste na cooperação técnico-institucional entre as partes, visando integrar ações, junto às escolas, que contribuam com a construção da cidadania e com acesso à justiça, por meio do projeto "Justiça e Cidadania também se Aprendem na Escola".*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado, por seu 2º Vice-Presidente, Excelentíssima Desembargadora **JOECI MACHADO CAMARGO** e o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, com sede na Av. XV de Novembro, nº 701, Centro, Maringá - PR, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal **ULISSES MAIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, na Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, e suas alterações, no que couber, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS OBJETIVOS:**

Tem o presente por objetivo a cooperação técnico-institucional entre as partes, visando integrar ações, junto às escolas, que contribuam com a construção da cidadania e com acesso à justiça, por meio do projeto "Justiça e Cidadania também se Aprendem na Escola", em consonância com o Plano de Trabalho aprovado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ:**

I – São atribuições do Município de Maringá:

a) Divulgar e promover o projeto "Justiça e Cidadania também se Aprendem na Escola" aos professores de toda a sua rede de ensino fundamental, apresentando-o como um campo capaz de ampliar a visão dos conteúdos programáticos em relação aos alunos do 4º e/ou do 5º ano, ou, ainda, em relação aos grupos de alunos segundo o que vier a ser detalhado juntamente com os magistrados gestores e servidores indicados pelo Tribunal de Justiça, além de desenvolver o espírito crítico e a cidadania dos estudantes;

- b) Selecionar as escolas que participarão do Projeto "Justiça e Cidadania também se Aprendem na Escola";
- c) Estimular e supervisionar, por meio dos professores envolvidos, a participação dos alunos no projeto;
- d) Planejar a inclusão do projeto "Justiça e Cidadania também se Aprendem na Escola" no cronograma de atividades extracurriculares, visando não prejudicar o calendário escolar;
- e) Disponibilizar o transporte dos estudantes (deslocamento escola/prédios do Poder Judiciário/escola).

#### II – São atribuições do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

- a) Selecionar magistrados e servidores para atuarem como voluntários no projeto "Justiça e Cidadania também se Aprendem na Escola";
- b) Quando houver conveniência e oportunidade, promover curso de formação acerca dos temas que irão ser abordados no projeto "Justiça e Cidadania também se Aprendem na Escola" destinado aos voluntários, repassando, inclusive a metodologia utilizada no Projeto;
- c) Promover palestras e reuniões de esclarecimento nas escolas;
- d) Acompanhar e apoiar todas as etapas do projeto "Justiça e Cidadania também se Aprendem na Escola";
- e) Quando houver conveniência e oportunidade, disponibilizar as apostilas que servirão de suporte pedagógico para o desenvolvimento das aulas sobre a temática.

§ 1o As atividades decorrentes deste Convênio poderão ser realizadas mediante adoção de instrumentos de comunicação virtual, desde que o meio a ser empregado seja admitido previamente pelas partes convenientes.

§ 2o A utilização de meios de comunicação virtual, na forma do § 1o, poderá continuar a ocorrer após a superação do período da pandemia, sempre que for conveniente à persecução dos objetivos do presente Convênio.

#### **CLAÚSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação deste termo de cooperação será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE:**

A eventual realização de publicidade relativa a este termo de cooperação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente termo de cooperação terá início na data de assinatura do instrumento pelas partes e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo do exercício do juízo de conveniência e oportunidade quanto a manutenção da presente parceria, segundo o que vier a ser decidido nas gestões sucessivas da 2a Vice-Presidência do Tribunal de Justiça.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:**

O presente termo de cooperação é passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ÔNUS E VÍNCULO:**

O presente termo de cooperação não acarretará ônus financeiro, nem responsabilidade trabalhista, previdenciária e fiscal ao Tribunal de Justiça do Estado Paraná e ao Município de Maringá, em relação às pessoas indicadas respectivamente pelo outro conveniente e encarregadas direta ou indiretamente pela execução do presente ajuste.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes cooperadas, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO**

I – O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio de sua 2ª Vice-Presidência, indicará servidor(es) do seu quadro ou magistrado(s), sendo o caso, para o acompanhamento do termo de cooperação técnica, que ficará(ão) responsável(is) pelas comunicações entre os convenientes, inclusive para efeito do disposto nos §§ 1º e 2º da Cláusula Segunda deste Convênio;

II – A Secretaria Municipal de Educação de Maringá indicará representante para o acompanhamento do termo de cooperação técnica, que ficará(ão) responsáveis pelas comunicações entre os convenientes, inclusive para efeito do disposto nos §§ 1º e 2º da Cláusula Segunda deste Convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste termo de cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, data gerada eletronicamente.

**DESEMBARGADORA JOECI MACHADO CAMARGO**

2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**ULISSES MAIA**

Prefeito do Município de Maringá-PR

**PLANO**

**PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PARA O TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

De conformidade com as determinações do art. 134, da Lei Estadual nº. 15.608/07, o Tribunal de Justiça do Paraná apresenta a seguinte proposta de **PLANO DE TRABALHO**:

**A) DO OBJETO A SER EXECUTADO:**

Tem o presente por objetivo a cooperação técnico-institucional entre as partes, visando integrar ações, junto às escolas, que contribuam com a construção da cidadania e com acesso à justiça, por meio do projeto "Justiça e Cidadania também se Aprendem na Escola"

**B) DAS METAS A SEREM ATINGIDAS:**

Implantação e desenvolvimento do Projeto "Justiça e Cidadania também se Aprendem na Escola" apresentando-o como um campo capaz de ampliar a visão dos conteúdos programáticos em relação aos alunos do 4º e/ou do 5º ano, ou, ainda, em relação aos grupos de alunos segundo o que vier a ser detalhado juntamente com os magistrados gestores e servidores indicados pelo Tribunal de Justiça.

**C) ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO:**

- 1- Selecionar as escolas que participarão do Projeto "Justiça e Cidadania também se Aprendem na Escola" ;
- 2- Planejar a inclusão do projeto "Justiça e Cidadania também se Aprendem na Escola" no cronograma de atividades extracurriculares, visando não prejudicar o calendário escolar;
- 3- Selecionar magistrados e servidores para atuarem como voluntários no projeto "Justiça e Cidadania também se Aprendem na Escola" ;
- 4- Promover, quando conveniente e oportuno, curso de formação acerca dos temas que irão ser abordados no projeto "Justiça e Cidadania também se Aprendem na Escola" destinado aos

voluntários, repassando, inclusive a metodologia utilizada no Projeto;

5- Promover palestras e reuniões de esclarecimento nas escolas, podendo ser utilizada ferramenta de comunicação virtual, na forma autorizada pelos convenientes..

#### **D) DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo de execução do objeto do presente convênio inicia-se na data de assinatura do instrumento pelas partes e terá duração de 60 (sessenta) meses.

#### **E) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não haverá desembolso financeiro no âmbito da cooperação técnica.

#### **F) PLANO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

Esta cooperação técnica não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes e não visa qualquer lucratividade (art. 133, inciso II e 134, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/07).

O Plano de Trabalho acima proposto tem por fim integrar o convênio a ser firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

Curitiba, data gerada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Usuário Externo**, em 20/07/2021, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joeci Machado Camargo, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 26/07/2021, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6502360** e o código CRC **82A6135C**.